



ITEM DE PAUTA	145-3.4
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Análise das solicitações de inclusões de título complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)”;

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO D.CEF-CAU/MG Nº 145.3.4-2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MG – CEF-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 19 de abril de 2021, em reunião realizada por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0070.6.13/2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 162/2018, que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências;

Considerando § 1º do Art. 5º da supracitada Resolução, que estabelece:

§ 1º A instituição de ensino deverá ser credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), de acordo com a legislação educacional em vigor.

Considerando Deliberação DCEF-CAU/BR nº 017/2020, que dispõe sobre os normativos vigentes para deferimento de requerimento de registro de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização) submetido à apreciação do CAU;

Considerando Procedimentos Internos para o Setor de Registro Profissional do CAU/MG, aprovados pela Deliberação da Comissão de Ensino e Formação D.CEF-CAU/MG Nº 138.3.9-2020, que aprovam os procedimentos para inclusão de título complementar de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências, e em seu Art. 29º dispõe:

Art. 29º. Além da documentação completa, os responsáveis pela análise deverão realizar, obrigatoriamente, a confirmação da veracidade da documentação escolar apresentada junto à IES responsável pela emissão dos documentos, por meio de mensagem eletrônica de endereço institucional, nos termos da Deliberação nº 094/2018-CEF-CAU/BR, de 05 de outubro de 2018.

Considerando Parecer CFE/CESU nº 19, de 1987, publicado na secção I, p.3424 do Diário Oficial da União de 11 de março de 1987, publicado na secção I, p.3424 do Diário Oficial da União de 11 de março de 1987, que exige a carga horária mínima de 10% de aulas práticas para os cursos de Pós-Graduação em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando que as análises dos documentos encaminhados pelo requerente por meio do Protocolo 1225046/2021 sinalizam para o **não** atendimento a todos os requisitos dos normativos vigentes supramencionados, quais sejam:



- (i) O corpo docente do curso de especialização **não é** constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, conforme art. 9º da Resolução CNE/CES nº 1, de 2018;
- (ii) Não cumprimento da carga horária e tempo de duração mínimos do curso, na forma do Parecer CFE/CESU nº 19, de 1987, publicado na secção I, p.3424 do Diário Oficial da União de 11 de março de 1987, cujos termos foram reiterados pelo Parecer CNE/CES nº 96, de 2008, que exige o mínimo de 10% de aulas práticas;

Considerando mensagem eletrônica encaminhada à Instituição Superior de Ensino responsável pela emissão dos documentos do referido processo (Protocolo 1225046/2021), com intuito não apenas da confirmação de veracidade da documentação apresentada pelo requerente, mas também de obtenção de esclarecimentos quanto às duas pendências acima apontadas, conforme documentos juntados aos autos do processo;

Considerando Deliberação DCEF-CAU/MG nº 144.3.4/2021, que recomenda por aguardar o posicionamento da Instituição Superior de Ensino responsável pela emissão dos documentos do referido processo, de forma que, mediante tais esclarecimentos, o processo de inclusão de título complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)”, Protocolo SICCAU nº 1225046/2021, seja novamente pautado para discussões pela CEF-CAU/MG;

Considerando que não houve mais retornos dos representantes da Instituição Superior de Ensino às mensagens eletrônicas encaminhadas pela Assessoria Técnica da CEF-CAU/MG.

X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X



DELIBEROU:

1. Solicitar o encaminhamento de Ofício à Instituição de Ensino Superior emissora dos documentos, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC-MINAS Virtual, Código MEC n. 338, solicitando os devidos esclarecimentos acerca da documentação apresentada pelo requerente ELVIS ROBERTO MOREIRA, PROCESSO N. 1225046/2020, na forma da minuta constante do Anexo I da presente Deliberação;
2. Solicitar à Assessoria Técnica da Comissão que informe ao requerente, por meio de despacho de notificação no PROCESSO N. 1225046/2020, sobre a impossibilidade do deferimento, por ora, e sobre os encaminhamentos acima. Esclarecer que tão logo sejam recebidas as informações necessárias, o processo será novamente apreciado por esta CEF-CAU/MG;
3. Encaminhar à Presidência do CAU/MG para ciência e encaminhamentos.

Folha de Votação DCEF-CAU/MG nº 145.3.4/2021

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação
1	Luciana Bracarense Coimbra Veloso	TITULAR	x			
2	Sérgio Luiz Barreto C. C. Ayres	TITULAR	x			
3	Gustavo Ribeiro Rocha	TITULAR	x			

Luciana Bracarense Coimbra Veloso (Coordenadora CEF-CAU/MG)
Luis Phillipe Grande Sarto (Suplente)

Sérgio Luiz Barreto C. C. Ayres (Coordenadora Adjunta CEF-CAU/MG)
Maria Del Mar Ferrer Poblet (Suplente)

Gustavo Ribeiro Rocha (membro titular CEF-CAU/MG)
Denise Aurora Neves Flores (Suplente)

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento em reunião gravada e com a anuência dos membros da Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG.

Darlan Gonçalves de Oliveira
Arquiteto Analista – Assessor Técnico
Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG



ANEXO I – DCEF-CAU/MG nº 145.3.4/2021

MINUTA DE OFÍCIO

Ofício nº xxx/2021-CAU/MG

Belo Horizonte - MG, 19 de abril de 2021.

Sra. Célia Diniz Nastrini

Coordenadora do curso de Pós-Graduação – Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC-MINAS

Endereço: Avenida Dom José Gaspar, n. 500, Bairro Coração Eucarístico, Belo Horizonte/MG,

CEP: 30535-901

e-mail: nastrini@pucminas.br

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre processo de inclusão de título complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)”, requerente ELVIS ROBERTO MOREIRA, PROCESSO N. 1225046/2020;

Sra. Coordenadora,

1. Cumprimentando cordialmente, informamos que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), recebeu a solicitação de inclusão de título complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)” cadastrada pelo profissional ELVIS ROBERTO MOREIRA, PROCESSO N. 1225046/2020.
2. O Certificado de Conclusão de curso em questão foi emitido por esta Instituição de Ensino Superior, com número de registro 52.381/2021 e data de emissão de 08 de fevereiro de 2021.
3. Ocorre que, após análise da Comissão de Ensino e Formação do CAU/MG (CEF-CAU/MG), responsável pela análise do Processo em tela, identificou-se que os documentos apresentados pelo requerente não atendem de forma integral ao disposto nos normativos vigentes, especificamente em 2 aspectos:
 - a) O corpo docente do curso de especialização não é constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação stricto sensu, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação stricto sensu devidamente reconhecidos pelo poder público, conforme art. 9º da Resolução CNE/CES nº 1, de 2018;



- b) Descumprimento ao Parecer CFE/CESU nº 19, de 1987, publicado na secção I, p.3424 do Diário Oficial da União de 11 de março de 1987, publicado na secção I, p.3424 do Diário Oficial da União de 11 de março de 1987, que exige a carga horária mínima de 10% de aulas práticas para os cursos de Pós-Graduação em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;
4. Dessa forma, solicitamos cordialmente os esclarecimentos desta Instituição de Ensino quanto à regularidade do curso em questão em relação aos normativos acima mencionados, de forma que possamos dar os devidos encaminhamentos ao processo de inclusão de título complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)”;
5. Solicitamos o encaminhamento dos esclarecimentos acima até o próximo **dia 10 de maio de 2021**, de forma que a matéria possa ser novamente apreciada pela Comissão de Ensino e Formação do CAU/MG, em sua próxima reunião ordinária, designada para o dia 17 de maio de 2021.
6. Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente CAU/MG